



Bruxelas, 12 de junho de 2026
(OR. en)

9834/1/26
REV 1

Dossiês interinstitucionais:

2025/0130 (COD)
2025/0131 (COD)
2025/0133 (COD)
2025/0134 (COD)
2025/0172 (COD)
2025/0176 (COD)
2025/0177 (COD)
2025/0359 (COD)
2025/0360 (COD)
2025/0391 (COD)
2025/0393 (COD)
2025/0394 (COD)
2025/0395 (COD)
2025/0396 (COD)
2025/0397 (COD)
2025/0408 (COD)
2025/0409 (COD)
2025/0410 (COD)
2025/0422 (COD)
2025/0424 (COD)
2025/0531 (COD)

SIMPL 121	ENER 288
ANTICI 124	ENT 123
AGRI 433	ENV 583
AGRIFIN 107	FIN 763
BETREG 10	IA 144
CHIMIE 66	IND 372
CLIMA 294	INDEF 109
COH 96	JAI 679
COMPET 640	MAP 114
CONSOM 175	MI 549
CSC 363	POLCOM 198
DATAPROTECT 175	SAN 360
DRS 16	TELECOM 274
ECO 18	TRANS 354
ECOFIN 689	CODEC 1043
EF 164	

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Pacotes legislativos omnibus de simplificação

– Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. No contexto dos relatórios Letta e Draghi¹, o Conselho Europeu tem reiterado, desde outubro de 2024, o seu apelo a todas as instituições da UE, aos Estados-Membros e às partes interessadas para que simplifiquem as regras e reduzam os encargos administrativos a nível da UE e a nível nacional e regional, a fim de impulsionar a competitividade da UE a longo prazo. Em março de 2026, o Conselho Europeu exortou os legisladores a manterem a dinâmica de simplificação e redução dos encargos decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente chegando a acordo, antes do final de 2026, sobre todos os pacotes *omnibus* pendentes, incluindo um *omnibus* ambicioso relativo à IA até julho de 2026. Os dirigentes exortaram igualmente a Comissão a apresentar mais iniciativas *omnibus* e outras iniciativas de simplificação, nomeadamente para acelerar e racionalizar ainda mais os procedimentos de planeamento e licenciamento, e salientaram a importância do princípio da simplicidade desde a conceção.
2. Até ao momento, a Comissão apresentou dez pacotes *omnibus* destinados a simplificar a legislação em vigor em vários domínios, desde os requisitos de relato de sustentabilidade e de dever de diligência das empresas, passando por determinados programas de investimento da UE, até às medidas de simplificação para a agricultura, a digitalização e as especificações comuns, as pequenas empresas de média capitalização, a defesa, as substâncias químicas, o ambiente, o setor automóvel e a segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. A Comissão anunciou mais três propostas *omnibus* no seu programa de trabalho para 2026, duas a apresentar em junho, uma sobre a fiscalidade e outra sobre os produtos energéticos, e uma a apresentar no quarto trimestre sobre os cidadãos.
3. Em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Europeu em março de 2026, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão chegaram a acordo sobre o «Roteiro Uma Europa, um Mercado», que estabelece cinco elementos estratégicos, dos quais o primeiro diz respeito à simplificação das regras. O roteiro estabelece datas-limite prioritárias para a finalização de todos os pacotes *omnibus* pendentes até ao final de 2026, e das propostas *omnibus* sobre fiscalidade e produtos energéticos até ao quarto trimestre de 2027, o mais tardar.

¹ Intitulados, respetivamente, «Much more than a market» (Muito mais do que um mercado) e «The future of European competitiveness» (O futuro da competitividade europeia).

4. Os pacotes *omnibus* I-III foram finalizados pelos legisladores durante as Presidências polaca e dinamarquesa (enquanto a Presidência cipriota concluiu formalmente o dossiê sobre os requisitos de relato de sustentabilidade e de dever de diligência das empresas em fevereiro de 2026). A instância preparatória horizontal específica do Conselho, o subgrupo do Grupo Antici encarregado da simplificação («Grupo Antici (Simplificação)»), continua a levar por diante rapidamente os trabalhos sobre as restantes propostas da Comissão relativas aos pacotes *omnibus* de simplificação, bem como – por decisão do Comité de Representantes Permanentes – sobre outras propostas da Comissão destinadas principalmente à simplificação no contexto do reforço da competitividade da UE.
5. A Presidência cipriota tratou todas as atuais propostas de simplificação *omnibus* com a máxima prioridade e tem avançado de forma célere na sua análise, bem como na preparação dos mandatos de negociação e das negociações com o Parlamento Europeu.

II. PONTO DA SITUAÇÃO

Omnibus IV

6. O pacote ***Omnibus IV***, proposto em 21 de maio de 2025, contém cinco propostas legislativas: duas propostas destinadas a estender determinadas medidas de atenuação para as pequenas e médias empresas às pequenas empresas de média capitalização, duas propostas relativas à digitalização e ao alinhamento das especificações comuns, e uma proposta relativa a um mecanismo suspensivo de determinadas obrigações em matéria de dever de diligência relacionado com as baterias.
7. O Grupo Antici (Simplificação) tem estado a examinar as propostas da Comissão desde maio de 2025. Na sequência de um procedimento rápido, o regulamento que adia determinadas obrigações referentes ao dever de diligência relacionado com as baterias foi adotado em 18 de julho de 2025, sem alterações à proposta da Comissão².
8. Em 24 de setembro de 2025, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre os mandatos para as negociações com o Parlamento Europeu sobre as restantes propostas relativas às pequenas empresas de média capitalização e ao alinhamento das especificações comuns³.

² Regulamento (UE) 2025/1561 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/1542 no que diz respeito às obrigações dos operadores económicos em matéria de políticas de dever de diligência relacionado com as baterias (JO L, 2025/1561, 30.7.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1561/oj>).

³ 13223/25 + ADD 1; 13224/25; 13232/25; 13233/25.

9. O Parlamento Europeu adotou a sua posição sobre estas propostas em 11 de março de 2026, confirmando assim a sua decisão de encetar negociações interinstitucionais.
10. Posteriormente, as primeiras reuniões do trílogo sobre as propostas *Omnibus IV* tiveram lugar em 13 de abril de 2026, para as propostas relativas às pequenas empresas de média capitalização, e em 15 de abril de 2026, para as propostas relativas ao alinhamento das especificações comuns.
11. Na sequência de novos trabalhos técnicos e negociações políticas com base nos mandatos revistos conferidos pelo Comité de Representantes Permanentes em 3 de junho de 2026⁴, e da conclusão bem sucedida das negociações do trílogo, que resultaram em acordos provisórios, **a Presidência cipriota tenciona apresentar o resultado dessas negociações ao Comité de Representantes Permanentes para aprovação em 24 de junho de 2026.**

Omnibus V

12. O pacote *omnibus V*, centrado na prontidão da defesa, foi apresentado pela Comissão em 17 de junho de 2025. Compreende propostas de dois regulamentos e de uma diretiva, bem como projetos de regulamentos delegados, destinados a facilitar os investimentos na defesa e as condições para a indústria da defesa, simplificar a contratação pública nos domínios da segurança e da defesa, e acelerar a concessão de licenças para projetos no domínio da prontidão da defesa. O dossiê foi tratado com a máxima prioridade, em consonância com o apelo do Conselho Europeu no sentido de se concluírem urgentemente os trabalhos sobre o pacote *omnibus* Prontidão da Defesa. Em 26 de novembro de 2025, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre os mandatos para as negociações com o Parlamento Europeu sobre os três dossiês legislativos⁵.
13. No Parlamento Europeu, a decisão da comissão conjunta de encetar negociações interinstitucionais foram confirmadas na sessão plenária de 21 de janeiro de 2026. As negociações interinstitucionais foram formalmente lançadas em 26 de janeiro de 2026, com trílogos iniciais para o dossiê relativo à concessão de licenças e o dossiê relativo às transferências intra-UE e à contratação pública no domínio da defesa, bem como com uma troca de cartas para o dossiê sobre a prontidão da defesa. Em 23 e 24 de março, realizou-se um segundo conjunto de trílogos políticos sobre o dossiê relativo à concessão de licenças e o dossiê relativo às transferências intra-UE e à contratação pública no domínio da defesa.

⁴ 9863/26 + ADD 1–4.

⁵ 16093/25; 16096/25; 16097/25.

14. Em 18 e 19 de maio, realizou-se, em Estrasburgo, um terceiro conjunto de trilogos políticos sobre os três dossiês. Os legisladores chegaram a um **acordo preliminar** sobre os dossiês relativos à concessão de licenças e à prontidão da defesa. O dossiê relativo às transferências intra-UE e à contratação pública foi concluído num trólogo em 10 de junho de 2026. **O Comité de Representantes Permanentes será convidado a aprovar os textos de compromisso finais em 17 de junho de 2026.**

Omnibus VI

15. A Comissão apresentou o **pacote omnibus VI** em 8 de julho de 2025. O pacote conta duas propostas: uma proposta que introduz um mecanismo suspensivo relativamente às datas de aplicação e às disposições transitórias do Regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, tal como revisto (Regulamento CRE)⁶, e uma proposta de simplificação de determinados requisitos e procedimentos aplicáveis aos produtos químicos no Regulamento CRE, no Regulamento relativo aos produtos cosméticos⁷ e no Regulamento relativo aos produtos fertilizantes⁸. O objetivo do pacote é simplificar as regras de rotulagem dos produtos químicos perigosos e certas regras aplicáveis aos cosméticos, bem como facilitar o registo dos produtos fertilizantes na UE.

⁶ Regulamento (UE) 2024/2865 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L, 2024/2865, 20.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2865/oj>).

⁷ Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos (reformulação) (JO L 342 de 22.12.2009, pp. 59-209, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1223/oj>).

⁸ Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, pp. 1-114, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1009/oj>).

16. Em 24 de setembro de 2025, na sequência de um procedimento acelerado, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo acerca de um **mandato para as negociações com o Parlamento Europeu sobre a proposta relativa ao mecanismo suspensivo**, sem introduzir alterações na proposta da Comissão. O regulamento que altera o Regulamento CRE introduzindo o mecanismo suspensivo foi adotado pelo Conselho em 17 de novembro de 2025 e publicado no Jornal Oficial em 3 de dezembro de 2025⁹.
17. Em 5 de novembro de 2025, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre o mandato para a negociação com o Parlamento Europeu sobre a segunda proposta¹⁰. O Parlamento Europeu adotou o seu mandato de negociação em 29 de abril de 2026. Realizaram-se negociações interinstitucionais desde a adoção do mandato do Parlamento, e foram encontradas muitas soluções de compromisso provisórias a nível técnico, embora algumas questões fundamentais continuem em aberto.
18. **A Presidência cipriota pretende chegar a um acordo provisório com o Parlamento Europeu em primeira leitura em 16 de junho de 2026, em Estrasburgo.**

Omnibus VII

19. Em 19 de novembro de 2025, a Comissão apresentou duas propostas que constituem o **pacote omnibus VII**, com o objetivo de simplificar o quadro legislativo digital.
20. A proposta do pacote *omnibus* digital sobre a inteligência artificial visa simplificar e clarificar algumas das disposições do Regulamento da Inteligência Artificial¹¹. Uma das alterações propostas é o adiamento da aplicação de algumas das disposições relativas aos sistemas de IA de risco elevado, cuja entrada em aplicação estava prevista para 2 de agosto de 2026.

⁹ Regulamento (UE) 2025/2439 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2024/2865 no que diz respeito às datas de aplicação e às disposições transitórias (JO L, 2025/2439, 3.12.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2439/oj>).

¹⁰ 15001/25.

¹¹ Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (JO L, 2024/1689, 12.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj>).

21. Em 13 de março de 2026, o Comité de Representantes Permanentes acordou num mandato de negociação¹². Entre 26 de março e 28 de abril de 2026, realizaram-se dois trólogos políticos, e o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre um mandato de negociação revisto. A Presidência cipriota chegou a um acordo provisório com o Parlamento Europeu no terceiro trólogo político, em 6 de maio de 2026, sobre os elementos pendentes do texto, nomeadamente sobre as novas proibições previstas no artigo 5.º do Regulamento da Inteligência Artificial, e sobre o tratamento do Regulamento Máquinas¹³, a fim de assegurar um nível de proteção coerente com o que é proporcionado pelo Regulamento da Inteligência Artificial. Em 13 de maio de 2026, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o acordo provisório e incumbiu a Presidência de enviar a carta confirmativa ao Parlamento Europeu¹⁴.
22. **O texto final do pacote *omnibus* sobre a inteligência artificial deverá ser adotado na sessão plenária de junho do Parlamento Europeu e pelo Conselho em 29 de junho de 2026.**
23. A segunda proposta do **pacote *omnibus* VII** sobre o pacote *omnibus* digital introduz alterações ao RGPD, nomeadamente a modernização das regras relativas aos testemunhos de conexão estabelecidas na Diretiva Privacidade Eletrónica¹⁵, revoga as disposições do Regulamento Plataformas-Empresas¹⁶, consolida as regras do mercado único em matéria de dados («acervo em matéria de dados») e introduz um mecanismo de ponto de entrada único para a notificação de incidentes de cibersegurança e de dados.

¹² 7322/26.

¹³ Regulamento (UE) 2023/1230 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2023, relativo às máquinas e que revoga a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 73/361/CEE do Conselho (JO L 165 de 29.6.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1230/oj>).

¹⁴ 9247/26.

¹⁵ Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2002/58/oj>).

¹⁶ Regulamento (UE) 2019/1150 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à promoção da equidade e da transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha (JO L 186 de 11.7.2019, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1150/oj>).

24. O Grupo Antici (Simplificação) começou a debater a proposta em novembro de 2025. O debate demonstrou um amplo apoio a vários elementos de simplificação da proposta, salientando simultaneamente as questões em relação às quais as delegações manifestaram preocupações com a proposta da Comissão, nomeadamente a criação de um ponto de entrada único, a nível da UE, para a notificação de ciberincidentes, a transferência das atuais regras aplicáveis aos testemunhos de conexão para o âmbito do RGPD e a definição dos dados pseudonimizados como constituindo dados pessoais para efeitos da aplicação do RGPD.
25. **O objetivo da Presidência cipriota é obter um mandato de negociação sobre a proposta até ao final de junho.**

Omnibus VIII

26. O pacote *omnibus VIII* foi apresentado em 10 de dezembro de 2025 para simplificar a legislação ambiental nos domínios das emissões industriais, da economia circular, das avaliações ambientais e dos dados geoespaciais, e inclui seis propostas legislativas.
27. A análise das propostas de regulamento relativo à simplificação e à redução dos encargos administrativos e de diretiva relativa à simplificação e à redução dos encargos administrativos está neste momento a ser ultimada a nível técnico.
28. A proposta de regulamento relativo à aceleração das avaliações ambientais revelou-se mais complexa. Os pontos em que se centraram as negociações foram os prazos, o balcão único, a possibilidade de permitir uma maior flexibilidade das regras estabelecidas nas Diretivas Aves e Habitats, bem como um apelo geral de várias delegações no sentido de se adotar uma abordagem global para os procedimentos de licenciamento, atendendo a que as regras atuais estão dispersas por numerosos instrumentos legislativos.
29. A última proposta a ser ativamente negociada no Grupo Antici (Simplificação) é a proposta de diretiva relativa à simplificação de determinados requisitos para o estabelecimento da infraestrutura de informação geográfica na União (Diretiva INSPIRE). Apesar da natureza altamente técnica da proposta, as negociações estão neste momento a ser ultimadas a nível técnico.

30. As propostas de regulamento e de diretiva que suspendem a aplicação de determinadas regras relativas à nomeação de mandatários/representantes autorizados para efeitos de responsabilidade alargada do produtor foram avaliadas negativamente pelas delegações, nomeadamente na perspetiva do futuro ato legislativo sobre economia circular. Por conseguinte, os trabalhos sobre as propostas foram interrompidos pela Presidência, tal como comunicado ao Comité de Representantes Permanentes em 22 de abril de 2026.
31. **A Presidência Cipriota pretende obter um mandato de negociação sobre os restantes quatro dossiês até ao final de junho, o que permitirá que as negociações com o Parlamento Europeu se iniciem rapidamente.**
32. No Parlamento Europeu, os seis dossiês foram atribuídos à Comissão ENVI, prevendo-se que sejam votados em outubro de 2026.

Omnibus IX

33. O pacote ***Omnibus IX***, que faz parte do pacote automóvel publicado pela Comissão em 16 de dezembro de 2025, visa, por meio de uma proposta de regulamento, aliviar os encargos administrativos e reduzir os custos para os fabricantes europeus introduzindo uma nova categoria de pequenos veículos elétricos, simplificando alguns requisitos regulamentares para os veículos comerciais ligeiros (furgonetas) elétricos, a fim de incentivar a sua adoção, simplificando os métodos de medição das emissões ao abrigo do Regulamento Euro 7 e racionalizando os requisitos em matéria de ruído dos veículos, a fim de assegurar a conformidade com as normas internacionais e criar condições de concorrência equitativas para os fabricantes europeus. O pacote inclui igualmente uma proposta de diretiva que está ligada ao objetivo de simplificar os requisitos regulamentares, nomeadamente no que diz respeito aos dispositivos de limitação de velocidade, para os veículos comerciais ligeiros elétricos, a fim de incentivar a sua adoção.
34. O debate no Grupo Antici (Simplificação) demonstrou um amplo apoio a vários elementos de simplificação do pacote, ao mesmo tempo que destacou as questões em que as posições das delegações estão fortemente divididas, tendo também em consideração a ligação a outras partes do pacote automóvel e a outras propostas legislativas atualmente em discussão (por exemplo, o ato legislativo sobre a aceleração industrial). Tal aplica-se, nomeadamente, à criação de uma nova subcategoria de automóveis de passageiros para os pequenos veículos elétricos a preços acessíveis (categoria «M1E»).

35. Em 1 de abril, foram solicitadas orientações ao Comité de Representantes Permanentes, nomeadamente sobre a categoria M1E. Nessa base, prosseguem os trabalhos no Grupo Antici (Simplificação) sobre possíveis textos de compromisso.
36. **A Presidência cipriota pretende chegar a acordo sobre um mandato de negociação, a fim de permitir que as negociações interinstitucionais com o Parlamento Europeu se iniciem rapidamente.**
37. No Parlamento Europeu, os trabalhos sobre o regulamento são da responsabilidade conjunta da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores (IMCO), da Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar (ENVI) e da Comissão dos Transportes e do Turismo (TRAN), ao passo que a diretiva foi atribuída exclusivamente à Comissão TRAN. Prevê-se que o Parlamento Europeu proceda a uma votação sobre os seus relatórios em novembro.

Omnibus X

38. Em 16 de dezembro de 2025, a Comissão adotou o pacote **omnibus X**, que tinha anunciado na sua Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar¹⁷, e que visa reduzir os encargos regulamentares desnecessários, mantendo simultaneamente elevados padrões em matéria de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, bem como de proteção da saúde humana, da saúde animal e do ambiente. O pacote inclui três propostas legislativas: por um lado, uma proposta urgente que visa racionalizar o Regulamento (UE) n.º 528/2012 relativo aos biocidas prorrogando determinados períodos de proteção de dados e, por outro, uma *proposta de diretiva* e uma *proposta de regulamento* relativos à simplificação e ao reforço dos requisitos de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais numa série de instrumentos legislativos relacionados com os pesticidas e com questões nos domínios veterinário e alimentar.
39. Os colegisladores chegaram rapidamente a acordo sobre a proposta que altera o Regulamento Produtos Biocidas no que diz respeito aos períodos de proteção de dados, sem introduzir alterações na proposta da Comissão. O texto foi publicado no Jornal Oficial em 26 de maio de 2026¹⁸.

¹⁷ 6385/25.

¹⁸ Regulamento (UE) 2026/1165 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2026, que altera o Regulamento (UE) 528/2012 no que diz respeito à prorrogação de determinados períodos de proteção de dados (JO L, 2026/1165, 26.5.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1165/oj>).

40. O principal elemento da proposta de diretiva é a alteração da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas («Diretiva Utilização Sustentável»)¹⁹, mediante a introdução de derrogações da proibição geral da aplicação aérea de pesticidas, a fim de facilitar a utilização de drones para a aplicação direcionada de pesticidas, que pode apresentar um risco equivalente ou mesmo inferior ao das aplicações de pesticidas por via terrestre.
41. Em 27 de maio de 2026, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre um **mandato relativo à proposta de diretiva para as negociações com o Parlamento Europeu**²⁰, que deverão decorrer em paralelo com as negociações relativas à proposta de regulamento.
42. A proposta de regulamento contém disposições de alteração destinadas a simplificar e racionalizar determinados requisitos e procedimentos aplicáveis aos produtos utilizados na produção de géneros alimentícios e alimentos para animais identificados como particularmente onerosos pela indústria e pelas autoridades.
43. Em 27 de maio de 2026, o Comité de Representantes Permanentes deu orientações sobre as alterações ao Regulamento (CE) n.º 396/2005 relativo aos limites máximos de resíduos (LMR), com base no último texto de compromisso da Presidência, de 22 de maio de 2026²¹. Uma vez que o projeto de mandato proposto pela Presidência Cipriota na reunião do Comité de Representantes Permanentes de 12 de junho de 2026 não recolheu apoio suficiente, **a Presidência prosseguirá os debates na perspetiva de um acordo sobre um mandato para a proposta de regulamento.**
44. No Parlamento Europeu, tanto a proposta de diretiva como a proposta de regulamento foram atribuídas à comissão conjunta composta pela Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar (ENVI) e pela Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (AGRI). Prevê-se que os relatórios sejam votados pela comissão conjunta em outubro.

¹⁹ Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas (JO L 309 de 24.11.2009, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/128/oj>).

²⁰ 9737/26.

²¹ 9642/26.

III. CONCLUSÃO

45. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar nota do presente relatório intercalar e a enviá-lo ao Conselho dos Assuntos Gerais, tendo em vista a sua reunião de 16 de junho de 2026.
-